

## CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução n.º 35/2026 de 20 de fevereiro

**Sumário:** Autoriza a exercer as funções de Inspetor Geral de Finanças o aposentado Domingos Pascoal Lopes, pelo período necessário para a nomeação e efetivo início de funções do novo Inspetor Geral das Finanças.

O Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, alterada pela Lei n.º 39/VIII/2013, de 17 de setembro, no seu artigo 15º estabelece que, em regra, os aposentados não podem exercer funções públicas remuneradas, porque a condição de aposentação é incompatível com o exercício de funções públicas, salvo quando haja lei que o permita ou quando, por razões de interesse público excecional, sejam autorizados por resolução fundamentada do Conselho de Ministros.

Neste sentido, a Lei n.º 20/X/2023, de 24 de março, que estabelece o regime jurídico do emprego público, admite, no n.º 2 do artigo 49.º, excecionalmente o exercício de funções públicas remuneradas pelos aposentados, mormente, quando por razões de interesse público de especial relevância, sejam autorizados por Resolução fundamentada do Conselho de Ministros.

Considerando que o então Inspetor Domingos Pascoal Monteiro Lopes vinha desempenhando, em comissão de serviço, as funções de Inspetor Geral de Finanças do Ministério das Finanças, mediante Resolução n.º 54/2021, de 26 de agosto;

Tendo preenchido os requisitos para aposentação, formalizada através de Despacho n.º 1431/2024 da Diretora Nacional da Administração Pública, publicado no Boletim Oficial II Série, n.º 173 de 19 de setembro de 2024, produzindo efeitos a partir de 20 de agosto de 2024;

Considerando que a Inspeção Geral de Finanças é um serviço central de controlo da administração financeira do Estado, de natureza inspetiva, com competências para realizar ou mandar realizar auditorias, inspeções, averiguações, inquéritos, sindicâncias, exames e outras ações de controlo de natureza económico financeira, contabilística e fiscal às entidades públicas e privadas incluídas no âmbito da sua atuação;

Considerando ainda que os serviços de Inspeção Geral de Finanças não se completam sem a afetação de recursos humanos capacitados para o desempenho das atribuições que lhe são conferidas;

Observando a dificuldade em preencher o cargo em tempo relativamente curto e levando em conta a continuidade do exercício, fundamental para que o serviço não ficasse comprometido, até a nomeação e efetiva assunção de funções de um novo titular para o cargo de Inspetor Geral de Finanças, entendeu o Governo, à época, assegurar, a título excecional, os serviços, expertises e experiência do titular ainda em funções, mesmo que na qualidade de aposentado.

Nesta conformidade, reunidas que estão as razões legais e de interesse público, torna-se necessário formalizar a autorização do exercício das funções de Inspetor Geral de Finanças pelo funcionário aposentado, nos termos da presente Resolução.

Assim,

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 15º da Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, alterado pela Lei n.º 39/VIII/2013, de 17 de setembro, e do n.º 2 do artigo 49º da Lei n.º 20/X/2023, de 24 de março, alterada pela Lei n.º 49/X/2025, de 7 abril; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

#### Artigo 1º

##### **Autorização**

É autorizado a exercer as funções de Inspetor Geral de Finanças, o aposentado Domingos Pascoal Lopes, pelo período de 20 de agosto de 2024 a 31 de janeiro de 2025, o necessário para a nomeação e efetivo início de funções do novo Inspetor Geral das Finanças.

#### Artigo 2º

##### **Remuneração**

Para efeitos do disposto no número anterior, é atribuído ao aposentado um abono mensal correspondente a um terço da remuneração ilíquida correspondente as funções exercidas, sujeito aos descontos legais.

#### Artigo 3º

##### **Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte à sua publicação e produz efeitos a 20 agosto de 2024.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 16 de fevereiro de 2026. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.